

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - SMDSDHC

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 7.324, de 15 de julho de 2026, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), em consonância com o Diagnóstico Socioterritorial e o Plano Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - O.S.C interessada na celebração de Termo de Colaboração para a execução de serviços socioassistenciais, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme comprovado interesse da Administração Pública, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de Plano de Trabalho visando a celebração de parceria com o Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, e Organização da Sociedade Civil - O.S.C, mediante a formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1 As propostas apresentadas deverão demonstrar alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU¹, especialmente aqueles relacionados à proteção social, redução das desigualdades, promoção da cidadania, garantia de direitos e fortalecimento da inclusão social, devendo a Organização da Sociedade Civil indicar, em seu Plano de Trabalho, os ODS e respectivas metas aos quais a execução do objeto contribuirá.

¹ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), do ODS 1 ao ODS 17, podem ser consultados em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Adicionalmente, o Brasil adotou voluntariamente o ODS 18 – Igualdade Étnico-Racial, com vistas à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e das desigualdades correlatas, cujas informações podem ser acessadas em: <https://brasil.un.org/pt-br/314206-ods-18-gloss%C3%A1rio-de-termos>.

1.1.2 Este Chamamento Público considera as demandas, vulnerabilidades, potencialidades e prioridades identificadas no Diagnóstico Socioterritorial do Município de Amparo, disponível para consulta no link <https://www.amparo.sp.gov.br/diagnostico-socioterritorial/>.

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e pelos demais normativos aplicáveis constantes no respectivo Termo de Referência (Anexo I), além das condições previstas neste Edital.

1.3. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência Técnica;
- Anexo II - Modelos de Declarações;
- Anexo III - Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VI - Modelo de Relatório de Atividades;
- Anexo VII - Modelo de Divulgação de Parcerias;
- Anexo VIII - Pesquisa de Preços;
- Anexo IX - Justificativa Circunstanciada.

1.4. O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Amparo na Internet (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma de gestão do SICONVINHO (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>) e no Jornal Oficial do Município de Amparo (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/amparo>).

1.5. As O.S.C.s participantes terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, contados a partir da data de publicação do Edital, para disponibilizar em forma digital a documentação necessária para a seleção e classificação das propostas, nos termos dos itens 9, 10 e 11 deste Edital.

1.6. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Comissão de Seleção acerca dos requisitos de participação ou da interpretação das disposições constantes neste Edital e em seus anexos, até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao prazo final de entrega, através do e-mail: comselecao@amparo.sp.gov.br

1.7. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, por qualquer cidadão ou OSC, mediante manifestação escrita e fundamentada, devidamente assinada (de forma física digitalizada ou eletrônica via GOV.BR/ICP-Brasil), enviada obrigatoriamente em arquivo único no formato PDF para o e-mail comselecao@amparo.sp.gov.br até às 16h30 do último dia do prazo legal, valendo a mensagem de confirmação de recebimento emitida pela Administração Municipal como comprovante formal do protocolo.

1.7.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, através de Comissão de Seleção

instituída por meio da Portaria GAB nº 111, de 10 de setembro de 2026 e suas alterações, no período de 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

1.7.2. A decisão relativa à impugnação poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da Comissão de Seleção.

1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por parte de qualquer interessado.

1.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos estabelecidos neste Edital, nem sustam seus efeitos.

1.10. As eventuais alterações deste Edital, decorrentes de iniciativa oficial ou de eventuais impugnações, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou ferir o princípio da isonomia.

1.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.12. Eventuais falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal que impeçam o acesso integral ao presente Edital e seus anexos ensejarão a suspensão do prazo de submissão das propostas, o qual será prorrogado por período estrito e proporcional ao tempo da interrupção, garantindo-se a ausência de prejuízo às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas.

1.12.1. A indisponibilidade de que trata o subitem 1.12. deverá ser comunicada formalmente à Comissão de Seleção via e-mail (comselecao@amparo.sp.gov.br), acompanhada de registro que a comprove.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público as O.S.C.s que:

a) estejam categorizadas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024;

b) apresentem documentos em conformidade com este Edital e com as normativas que regulamentam as ofertas.

2.2. Será admitida a execução do objeto em regime de atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, desde que a organização celebrante do termo e a organização executora em rede comprovem, ambas, possuir experiência técnica e atender aos demais requisitos previstos neste Edital.

3. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços objeto deste Edital serão definidos em estrita conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando-se a capacidade de atendimento, a complexidade do serviço a ser ofertado e os parâmetros de composição das equipes de referência estabelecidos pela Resolução CIT nº 17/2011, pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

3.1.1 O valor de referência previsto para a celebração das parcerias na Proteção Social Especial de Alta Complexidade é de R\$ 1.355.523,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte três reais), dotação orçamentária 02.07.02.08.244.0703.4044.

3.1.2 Os valores estabelecidos serão previstos nas peças orçamentárias do Município para o exercício 2027, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em rubricas financeiras específicas destinadas à execução da Política de Assistência Social.

3.1.3 Os valores previstos poderão ser suplementados, a critério exclusivo da Administração Pública, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo tal previsão qualquer obrigação de ampliação dos repasses por parte do Município.

3.1.4. Em caso de atraso no início da execução das atividades por responsabilidade da O.S.C., os valores correspondentes ao período não executado serão proporcionalmente descontados, calculados *pro rata die* (proporcional ao dia), sem prejuízo das demais sanções e medidas previstas no instrumento da parceria.

3.2. Para fins de seleção das parcerias, o montante de recursos financeiros a ser repassado considerará a dimensão do público atendido, metas, atividades e serviços propostos, bem como os limites legais aplicáveis, observada a capacidade de financiamento da Administração Pública. O valor proposto no Plano de Trabalho poderá ser ajustado, para mais ou para menos, mediante análise técnica da Comissão de Seleção e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, com base em critérios técnicos devidamente fundamentados.

3.3 No caso de parceria já celebrada, eventual atualização, reajuste ou revisão dos valores durante sua execução poderá ocorrer, para mais ou para menos, mediante justificativa técnica fundamentada, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao interesse público devidamente motivado.

3.3.1. A análise da necessidade de atualização ou revisão poderá ser provocada pela OSC ou pela Administração Pública, sendo submetida à avaliação técnica do Gestor de Parcerias e da área técnica competente da SMDSDHC.

3.3.2 Quando cabível, a atualização de valores poderá observar a aplicação de índice oficial de correção monetária previamente definido no instrumento da parceria, ou outro parâmetro técnico devidamente motivado.

3.3.3 A formalização de eventual atualização, reajuste ou revisão dar-se-á por meio de apostilamento ou termo aditivo, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente à sua assinatura, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

4. DA DEMANDA PARA ATENDIMENTO:

4.1. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento da Política Municipal de Assistência Social ofertado à população prioritária, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania realizou Diagnóstico Socioterritorial em 2024, de forma que a demanda apresenta-se como segue:

DEMANDA DE VAGAS POR SERVIÇO	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	VAGAS
Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI	30

Quadro 1 - Demanda de Vagas por Serviço

4.2. A quantidade de vagas prevista poderá ser ampliada ou reduzida durante a vigência da parceria, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as necessidades identificadas pela Administração Pública.

4.3. Caberá à O.S.C. manter atualizadas, mensalmente, as informações relativas ao atendimento prestado, incluindo o quantitativo de usuários atendidos, com a devida distinção entre novos ingressos, transferências, desligamentos/encerramentos e vagas disponíveis. As atualizações deverão ser realizadas em conformidade com os procedimentos, instrumentos e orientações definidos pela equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no Município, desde que atendidas às disposições deste Edital.

4.4.1. A OSC interessada em participar deste Chamamento Público, que executará o serviço neste município e que não possui inscrição ativa no CMAS de Amparo, poderá apresentar o Protocolo de Requerimento de Inscrição no ato da manifestação de interesse, sendo necessário o Certificado Definitivo de Inscrição para homologação do instrumento jurídico.

4.4.2. A OSC interessada em participar deste Chamamento Público e que executará o serviço em outro município, deverá apresentar o Certificado de Inscrição do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência previsto para execução das atividades e serviços será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2027 e término em 31/12/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência anexo.

6.1.1 O limite máximo de vigência previsto no item 6.1 refere-se à duração total da parceria, considerada a soma do prazo inicial e de eventuais prorrogações sucessivas, não se confundindo com o prazo inicial de execução anual, que corresponde ao período original de 12 (doze) meses.

7. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos requisitos do Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, entre outros correlatos:

7.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

7.1.2. Possuir normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades da Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social;

7.1.3. Serem constituídas como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento à demanda da Assistência Social;

7.1.4. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

7.1.5. Ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.6. Estar respeitando as normas específicas relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação conforme previsto no artigo 2º- A da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, entre elas:

a) Ser credenciada e autorizada a funcionar enquanto Entidade ou Organização de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município em que será executado o serviço.

7.1.7. Possuir:

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, até a data da sessão pública, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.1.8. Apresentar obrigatoriamente:

a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

b) Documento(s) que comprove(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como instrumentos contratuais e seus respectivos relatórios de execução de atividades, na qual a Organização da Sociedade Civil tenha prestado serviço;

c) Documento(s) que demonstre(m)/comprove(m) as condições das instalações da Organização da Sociedade Civil por meio de:

c.1.) Declaração de condições materiais e capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil para realização do objeto pactuado conforme Anexo II - Modelo A.

d) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado Anexo II - Modelo B;

f) Cópia de documento pessoal do representante legal da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

g) Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme Anexo II – Modelo C;

h) Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação e; que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Anexo II – Modelo D;

i) Tenha como dirigente membro dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a

vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Anexo II - Modelo E;

j) Declaração de idoneidade da organização da sociedade civil, conforme Anexo II – Modelo F:

j.1.) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

j.2.) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

j.3.) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

k) Declaração, datada, conforme Anexo II – Modelo G, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

k.1.) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

k.2.) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

k.3.) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

l) Declaração, datada, assinada, informando agência e conta corrente, em Banco Público, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital ou se comprometendo a informar os dados posteriormente, conforme Anexo II – Modelo H;

m) Termo de responsabilidade, datado e assinado, pelo uso de senha da plataforma eletrônica do SICONVINHO, conforme Anexo II - Modelo I;

n) Declaração, datada e assinada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e Técnico Responsável pela parceria, conforme Anexo II - Modelo J;

o) Documentação que comprove, efetivamente, o atendimento dos critérios mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional dos funcionários que comprovem o quadro de recursos humanos vinculado a parceria;

p) Declaração de Gratuidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal Anexo II - Modelo K;

q) Declaração de cofinanciamento de custeio com timbre da Organização e assinatura do representante legal Anexo II - Modelo L;

r) Declaração de Transparência com timbre da Organização e assinatura do representante legal Anexo II - Modelo M;

s) Comprovante de Autorização de funcionamento da OSC como Entidade ou Organização de Assistência Social expedida pelo Conselho de Assistência Social do Município de Amparo, na ausência do documento, a Organização deverá apresentar cópia do requerimento de autorização de funcionamento e declaração comprometendo-se a apresentar posteriormente a autorização de funcionamento, nos prazos a serem definidos em deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

t) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo, podendo ser CEBAS Assistência, CEBAS Educação ou CEBAS Saúde, se houver².

u) Licença da Vigilância Sanitária **ou** documento que demonstre os prazos para adequação **ou** protocolo de requisição de Licença da Vigilância Sanitária;

v) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B) **ou** protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação **ou** protocolo de requisição do A.V.C.B.

7.1.9. Apresentar adicionalmente:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

b) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

c) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

d) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais. No caso do Estado de São Paulo, a certidão pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

e) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

f) Certidão de regularidade de débito de qualquer origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

7.1.10. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação

² A indicação de posse do CEBAS não implicará em vantagens no processo, está será utilizada somente para a avaliação da coerência entre o plano de aplicação e o detalhamento do custo, que levará em consideração as despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.

também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

7.1.10.1. A comprovação de que trata o item 7.1.9, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

7.1.11. Todas as declarações indicadas nos itens 7.1.8, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e em seu papel timbrado, obrigatoriamente em formato digital;

7.1.12. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nas alíneas “b” a “f” do item 7.1.9. as certidões positivas com efeito de negativa.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA:

8.1. Em respeito ao Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a O.S.C. que:

a) Não entregou todos os documentos exigidos neste Edital dentro do prazo estabelecido;

b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) Tenha como dirigente membro dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

e.1.) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

e.2.) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

e.3.) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, pelo período que durar a penalidade;

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

h.1.) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h.2.) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h.3.) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

i) Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

8.2. Em quaisquer das hipóteses previstas neste item persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

8.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.4. Para fins do disposto na alínea “e.1.” do item 8.1 e no item 8.2. não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública, nem aqueles que tenham sido objeto de parcelamento, desde que a Organização da Sociedade Civil esteja em situação regular de adimplemento do respectivo parcelamento. .

8.5. A não incidência nos impedimentos elencados nas alíneas “a” a “h” do item 8.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração, em formato digital (PDF) via e-mail.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho, exclusivamente de forma digital em formato (PDF).

9.2. Não serão admitidos outros formatos de entrega de documentação diferente do estabelecido neste Edital de Chamamento.

9.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no Município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

9.3.1. Na hipótese de celebração da parceria, o imóvel destinado ao funcionamento do serviço de acolhimento institucional deverá, obrigatoriamente, estar localizado dentro de um raio geográfico de até 40 (quarenta) km do marco zero do Município de Amparo.

9.3.2. A limitação geográfica para a instalação do serviço justifica-se pela necessidade de estrito cumprimento das diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, assegurando o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. A proximidade territorial ao Município de Amparo é condição indispensável para viabilizar e estimular a frequência de visitas de familiares, amigos e da rede de apoio social da pessoa idosa, considerando que distâncias excessivas desestimulam o convívio e agravam o isolamento afetivo, além de mitigar o impacto psicológico e/ou cognitivo decorrente do abalo de referências espaciais, garantindo que a pessoa idosa permaneça inserida em uma região com a qual já possua identidade cultural e geográfica.

10. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

10.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014 o envio da Proposta de Plano de Trabalho, deverá ocorrer da seguinte forma:

10.1.1. Os documentos devem ser apresentados, obrigatoriamente em formato digital (PDF), direcionados ao e-mail comselecao@amparo.sp.gov.br em no máximo 5 (cinco) anexos compactados.

10.1.2. Os arquivos digitalizados deverão obrigatoriamente serem nomeados da seguinte forma:

- A. Plano de Trabalho - [nome da OSC] (Anexo III);
- B. Planilha Financeira - [nome da OSC] (Anexo III-A);
- C. Ofício de encaminhamento dos documentos - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo N);
- D. Estatuto Social - [nome da OSC];
- E. Comprovante de experiência prévia - [nome da OSC];
- F. Declaração de condições materiais e capacidade técnica - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo A);
- G. Comprovante de inscrição no CNPJ - [nome da OSC];
- H. Certidão de regularidade junto ao FGTS - [nome da OSC];
- I. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - [nome da OSC];
- J. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais - [nome da OSC];
- K. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - [nome da OSC];
- L. Certidão de regularidade de débito de qualquer origem - [nome da OSC];
- M. Cópia da ata de eleição da direção atual - [nome da OSC];
- N. Comprovante de funcionamento no endereço declarado - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo B);

- O. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) - [nome da OSC];
- P. Relação nominal dos dirigentes - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo C);
- Q. Declaração de não contratação de servidores públicos - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo D);
- R. Declaração de inexistência de servidor em cargo de direção - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo E);
- S. Declaração de idoneidade - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo F);
- T. Declaração sobre dirigentes da entidade - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo G);
- U. Declaração de conta corrente - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo H);
- V. Termo de responsabilidade SICONVINHO - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo I);
- W. Declaração de Responsáveis - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo J);
- X. Documentação de formação acadêmica e experiência profissional - [nome da OSC];
- Y. Declaração de gratuidade - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo K);
- Z. Declaração de cofinanciamento - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo L);
- AA. Declaração de transparência - [nome da OSC] (Anexo II - Modelo M);
- BB. Comprovante do CMAS - [nome da OSC];
- CC. CEBAS (se houver) - [nome da OSC];
- DD. Licença da Vigilância Sanitária - [nome da OSC];
- EE. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - [nome da OSC].

10.1.3. Os documentos D a EE mencionados no item anterior podem ser encontrados listados com mais detalhamento no item 7 deste Edital.

10.2. As propostas deverão ser apresentadas, em conformidade com as instruções fornecidas nos anexos supramencionados, para comprovação dos requisitos pontuados, devendo ser redigidas em linguagem clara, objetiva e coerente.

10.2.1. É condição básica para participar deste processo de seleção, os **PLANOS DE TRABALHO** estarem em consonância com as legislações cabíveis, devidamente descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

10.3. Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação pela Comissão de Seleção, que se utilizará, inclusive, de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para os serviços contratados e demanda de atendimento;

10.3.1. Os valores apresentados na proposta de plano de trabalho que estejam acima dos praticados no mercado deverão ser complementados com recursos próprios da OSC.

11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

11.2. A Comissão de Seleção, designada pela Portaria GAB nº 111, de 10 de setembro de 2026 e suas alterações, poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo de suas atribuições, solicitar o apoio técnico de servidores de outros setores da Administração Pública Municipal, bem como de órgãos setoriais específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, para subsidiar a análise, avaliação e julgamento das propostas e dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

11.2.1. O apoio de que trata este item manifestar-se-á por meio de pareceres técnicos, notas explicativas ou relatórios consultivos, os quais passarão a integrar os autos do processo administrativo, sem prejuízo da competência decisória exclusiva da Comissão de Seleção.

11.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.4. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

11.5. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

a) Apresentação da proposta no prazo previsto no item 20 deste Edital e em consonância com as disposições do item 9;

b) Apresentação da equipe de referência mínima, conforme NOB-RH/SUAS e cadernos de orientações técnicas, exigida para os serviços, nos termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

c) Apresentação do plano de trabalho e planilha financeira contendo as etapas estabelecidas nos Anexos III e III-A;

d) Apresentação dos documentos comprobatórios, conforme previsto no item 7 deste Edital.

11.6. Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item acima, a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes critérios descritos a seguir:

I. Critérios Eliminatórios:

11.7. As propostas poderão ser eliminadas se não atenderem o previsto no Quadro 2:

AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
Ordem	Critério	Sim	Não	Justificativa

1	A Proposta de Plano de Trabalho foi apresentada de acordo com o formato exigido nos itens 9 e 10 deste Edital?			
2	Na Proposta de Plano de Trabalho está faltando algum dos documentos obrigatórios exigidos no item 7.1.8?			
Proposta eliminada?				

Quadro 2 - Avaliação Eliminatória

II. Critérios Classificatórios

11.8. Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no Quadro 4, levando-se em conta, respectivamente, os critérios conforme abaixo:

Critérios de Pontuação				
Quesito	Item	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Diagnóstico social que deve ser realizado levando-se em conta o perfil do público alvo previsto no Termo de Referência (Anexo I) <i>(será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade social)</i>	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil etário	0-1-2-3	2	42
	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre as desproteções, violações de direitos e/ou vínculos rompidos	0-1-2-3	2	
	Caracterizou público-alvo do serviço na região/no município de acordo com as principais demandas apontadas no Diagnóstico Socioterritorial	0-1-2-3	4	
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos	0-1-2-3	2	
	Indicou as fontes consultadas	0-1-2-3	4	
Adequação das atividades a serem executadas que deve ser realizada levando-se em conta o Termo de Referência (Anexo I) <i>(será observada a pertinência e a consistência das estratégias metodológicas apresentadas)</i>	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço	0-1-2-3	4	42
	Consistência na descrição das estratégias metodológicas	0-1-2-3	4	
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço	0-1-2-3	2	

Critérios de Pontuação				
Quesito	Item	Nota	Peso	Pontuação Máxima
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas	0-1-2-3	4	
Coerência geral <i>(será observada a coerência entre as metas estabelecidas e as atividades descritas)</i>	Coerência entre os objetivos e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho	0-1-2-3	7	42
	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades propostas	0-1-2-3	7	
Avaliação <i>(será observada a adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço)</i>	Os métodos de avaliação das metas propostas são coerentes com a execução	0-1-2-3	3,5	21
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação	0-1-2-3	3,5	
Articulação em rede <i>(será observada a capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território)</i>	Identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço	0-1-2-3	3,5	21
	Tipo de articulação em rede proposto está em acordo com as normativas existentes	0-1-2-3	3,5	
Gerenciamento dos recursos financeiros	Há correspondência entre as atividades descritas e o recurso humano previsto	0-1-2-3	3,5	42
	As despesas previstas com recursos humanos são compatíveis com os valores praticados no mercado	0-1-2-3	3,5	
	Os custos apresentados são compatíveis com a proposta do Plano de Trabalho	0-1-2-3	3,5	
	O plano de aplicação financeira é claro e detalhado	0-1-2-3	3,5	
TOTAL				210

Critérios de Pontuação				
Quesito	Item	Nota	Peso	Pontuação Máxima

Quadro 3 - Critérios classificatórios

11.9. Para aferição da pontuação da proposta será atribuída nota de 0 (zero) a 3 (três) para cada item, conforme o atendimento do conteúdo previsto abaixo:

- a) nota 0 (zero): não atende;
- b) nota 1 (um): ruim;
- c) nota 2 (dois): regular;
- d) nota 3 (três): bom.

11.10. A pontuação final corresponderá à soma das notas de cada item multiplicada pelo respectivo peso, sendo a pontuação máxima de 210 (duzentos e dez) pontos.

11.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) obtiverem nota (zero) em qualquer um dos **quesitos** de avaliação; ou
- b) apresentarem pontuação final inferior a 126 (cento e vinte e seis) pontos; ou
- c) Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados.

11.12. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.13. Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:

- a) a que tiver a maior nota no quesito I - Diagnóstico social que deve ser realizado levando-se em conta o perfil do público alvo previsto no Termo de Referência (Anexo I)
- b) a que tiver a maior nota no quesito II - Adequação das atividades a serem executadas que deve ser realizada levando-se em conta o Termo de Referência (Anexo I)
- c) a que tiver a maior nota no quesito VI - Gerenciamento dos Recursos Financeiros
- d) a que tiver a maior nota no quesito III - Coerência geral
- e) a que tiver a maior nota no quesito V - Articulação em rede
- f) a que tiver a maior nota no quesito IV – Avaliação
- g) maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na

plataforma eletrônica do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>) e na imprensa oficial digital do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/amparo>).

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser enviado por e-mail em formato PDF ao endereço de e-mail comselecao@amparo.sp.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, conforme Cronograma, sob pena de preclusão.

12.2.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho enviada dentro dos prazos estabelecidos, conforme Cronograma.

12.3. Havendo interposição de recurso ao Resultado Preliminar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania dará ciência aos demais interessados, oportunizando a apresentação de contrarrazões em 05 (cinco) dias úteis.

12.4. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica.

12.4.1. Após análise jurídica, o recurso será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania para decisão final.

12.4.2. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.5. A Comissão de Seleção julgará os recursos, podendo solicitar manifestação técnica elaborada pelos setores competentes, a fim de subsidiar sua decisão.

12.6. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil para elaboração de recursos em até 1 (um) dia útil após formalização de solicitação pelo representante legal via e-mail em formato PDF.

12.7. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, exclusivamente por via eletrônica.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologará o resultado final e definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho

(<http://lei13019.com.br/sp/amparo>) e na imprensa oficial digital do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/amparo>).

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1. Na data da divulgação do resultado final a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, atualizar documentações que porventura tenham tido seu prazo de validade expirado durante esse período, em formato PDF, via e-mail comselecao@amparo.sp.gov.br

14.2. Em observância ao princípio da publicidade, a Prefeitura Municipal de Amparo divulgará a relação de O.S.C.s habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração.

14.3. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no item 14.1., a O.S.C. estará apta a celebrar Termo de Colaboração com o Município de Amparo.

14.4. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

I- Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previsto nos subitens antecedentes;

II- Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III- Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes;

14.5. A celebração do termo de Colaboração depende, ainda:

a) Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei 13.019/2014;

b) Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

14.6. Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - Anexo V.

14.7. Os Termos de Colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Amparo.

15. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA:

15.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

15.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, específica para a parceria.

15.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

15.4. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

15.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

15.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

15.4.3. Incluir mensalmente, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências; (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>);

15.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

15.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

15.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

15.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

15.4.8. Apresentar declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, membro dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

15.4.9 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade que ensejaram sua celebração, incluindo, quando aplicável, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e institucional, bem como demais requisitos previstos no Edital e na legislação vigente.

15.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo seu representante legal e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

15.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria, por Apostilamento ou Aditivo ao Termo de Colaboração originário.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do sistema SICONVINHO, apresentando documentos comprobatórios das despesas, em conformidade com a Lei 13.019/14.

16.1.1. Organizações da Sociedade Civil deverão inserir mensalmente os dados desses comprovantes de despesa no sistema de acompanhamento financeiro (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>).

16.1.2. A prestação de contas obedecerá aos prazos conforme Anexo I – Termo de Referência Técnica, sem prejuízo da prestação de contas final e anual, e as condições assinaladas pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

16.2. Caberá à Administração Pública, por meio do Gestor de Parcerias e de sua equipe técnica, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

16.3. Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024.

16.4. A Prestação de Contas deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.5. Prestação de Contas Final: A Organização da Sociedade Civil prestará contas da correta e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do término da vigência da parceria.

16.5.1. O MUNICÍPIO, através do Gestor das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (art. 71, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024).

16.5.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a O.S.C sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável por igual período. (art. 70, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024).

16.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

16.7. A Organização da Sociedade Civil deverá anexar **MENSALMENTE**, até o dia 10 do mês subsequente, no SICONVINHO (aba “Anexos”) os registros de frequência ou folha ponto de todos os profissionais vinculados à execução do serviço, independentemente do regime de contratação adotado. Nos casos de profissionais que atuem simultaneamente em outros serviços, programas ou projetos da entidade, deverá ser demonstrada a compatibilidade da carga horária executada com a parcela custeada por esta parceria, mediante documentação comprobatória idônea. A ausência dos registros de frequência ou folha ponto poderá ensejar diligência, glosa das despesas correspondentes ou outras medidas administrativas cabíveis.

16.8. As contratações de bens, serviços e recursos humanos custeadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, do instrumento de parceria e dos regulamentos internos da Organização da Sociedade Civil. Sempre que aplicável, deverão ser adotados procedimentos de seleção que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa, observados, de forma subsidiária e orientativa, os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Organização da Sociedade Civil manter arquivada toda a documentação comprobatória dos procedimentos adotados e apresentá-la sempre que solicitada para fins de monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE:

17.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) corridos após o respectivo encerramento.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua(s) sede (s) social (is) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

17.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 17.1. e 17.2 deverão incluir, no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.4. A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.5. A Administração Pública deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, os meios para apresentação de denúncias e representações acerca de eventual aplicação irregular dos recursos da parceria.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, consideradas as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais legislações específicas e aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

19.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Termo de Colaboração e o Termo de Referência Técnica, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo no endereço www.amparo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>), a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

19.2. A O.S.C. é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

19.3. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes qualquer taxa para participação deste Chamamento Público.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das O.S.C.s concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19.5. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.6. A nomeação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor das Parcerias, bem como suas atribuições gerais, está descrita na Portaria GAB nº 111, de 10 de setembro de 2026 e suas alterações.

19.7. Os trabalhos de seleção das propostas serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção.

19.8. Recusas, impossibilidades e demais ocorrências, serão registradas expressamente em referida ata.

19.9. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada O.S.C., bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

19.10. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como

lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das O.S.C.s, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

19.11. O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

19.12. A O.S.C. que vier a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Amparo fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

19.13. As O.S.C.s interessadas em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado, bem como a atualização dos dados previstos no item 4.4 do Edital.

19.14. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

19.15. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da O.S.C. poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, por meio de Termo de Supressão e em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

19.16. Constitui motivo para a denúncia ou rescisão do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de Termo de Colaboração.

19.17. As O.S.C.s que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente Edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

19.18. Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração, cada O.S.C. interessada aderiu às condições estabelecidas no Edital, Termo de Colaboração e anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

19.19. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.20. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

19.21. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

19.22 A forma de extinção, dissolução e o prazo da parceria será conforme previsto no Termo de Colaboração.

20. CRONOGRAMA:

Etapas	Previsão
Publicação do Edital	14/09/2026
Envio das Propostas pelas OSCs	14/09/2026 a 14/10/2026
Publicação da relação das OSCs que apresentaram Proposta	15/10/2026
Etapas de seleção das Propostas	16/10/2026 a 30/10/2026
Publicação do Resultado Preliminar	03/11/2026
Prazo para interposição de Recursos	04/11/2026 a 09/11/2026
Publicação de Recursos e Razões apresentados	10/11/2026
Prazo para apresentação de contrarrazões	11/11/2026 a 13/11/2026
Análise dos recursos apresentados	16/11/2026 a 23/11/2026
Homologação e publicação do Resultado Final	24/11/2026
Convocação das OSCs selecionadas e regularização de documentação cujo prazo possa ter expirado	25/11/2026 a 27/11/2026
Parecer do setor Jurídico da Prefeitura	28/11/2026 a 02/12/2026
Assinatura do Termo de Colaboração	03/12/2026
Previsão de início da parceria	04/01/2027

Quadro 4 - Cronograma Previsto

Amparo, 14 de setembro de 2026.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo/SP

Elson Batista da Silva
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Cidadania de Amparo/SP**